TC nº 72-001.389.04-71

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. AHM. Serviços de lavagem de roupa hospitalar externa. CONHECIDA. REGULAR. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

TC acompanhante: 72.003.046.04-04.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Concorrência 006/2003, bem assim em julgar regular o Contrato 0052/2003.

ACORDAM, outrossim, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Relator e Maurício Faria, em relevar a publicação extemporânea do contrato – infringência ao artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02 –, pela ausência de dolo, má-fé e, principalmente, de prejuízo ao Erário, com determinação à Origem para observar os prazos legais vigentes, sob pena de aplicação de sanção. Vencido, neste particular, o Conselheiro Edson Simões – Revisor, que, nos termos do voto apresentado em separado, aplicou ao responsável, identificado à folha 225 dos autos, a multa de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de maio de 2006.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.046.04-04.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

JULGO regular a Concorrência e ACOLHO o Contrato, dela decorrente.

Porém, tendo em vista o atraso na publicação do contrato, em desatendimento ao artigo 26 da Lei 13.278/02, APLICO ao responsável, identificado à folha 225, a MULTA de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei 9.167/80.